



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 008/2021

“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19, revoga dispositivos do Decreto Municipal nº 081/2020 e dá medidas correlatas”

O PREFEITO DE ARCEBURGO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020, na Portaria n. 188/GM/MS de 04/02/2020, nas deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, nos Decretos Municipais relacionados ao enfrentamento da pandemia e

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a população de Arceburgo e, sobretudo, preservar a saúde pública, especialmente nesse momento onde há um crescimento do número de pessoas contaminadas no município;

CONSIDERANDO a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7) e;

CONSIDERANDO que a situação de transmissão comunitária do vírus em todo o país

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 016/2020, de 16 de março de 2020 e prorrogada pelo Decreto nº 020/2020, de 06 de abril de 2020, fica obrigatório o uso de máscara por toda e qualquer pessoa no território do Município de Arceburgo/MG, para circular nas vias públicas e frequentar estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de autuação e multa.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Primeiro - Os proprietários de quaisquer tipos de estabelecimentos (comerciais, industriais etc.) e os responsáveis pelas repartições públicas somente poderão permitir o acesso de pessoas que estiverem utilizando máscaras.

Parágrafo Segundo - O estabelecimento ou repartição que permitir a entrada ou permanência de clientes sem o uso de máscaras serão autuados e poderão ser multados, conforme o Art. 2º deste Decreto.

Parágrafo Terceiro - As pessoas que comprovarem não possuir condições de arcar com os ônus das máscaras, poderão fazer o requerimento junto à Secretaria Municipal de Assistência, Inclusão e Serviço Social, para a obtenção do referido insumo de forma gratuita.

Art. 2º - As Pessoas Físicas, proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos e repartições públicas que desrespeitarem o disposto no artigo anterior, serão notificados e, caso haja reiteração da conduta antinormativa, poderão ter as seguintes sanções:

I - Em caso de Pessoas Físicas, a aplicação de multa no valor de R\$200,00 (duzentos Reais), sem prejuízo das demais cominações legais, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

II - Em caso de Pessoas Jurídicas, terão o alvará de funcionamento suspenso, aplicação de multa, conforme inciso "I", podendo esta ser majorada em até 10 (dez) vezes, no caso de ser ME ou EPP ou em até 100 (cem) vezes, no de ser empresa de médio e grande porte, sem prejuízo da interdição imediata do estabelecimento e demais cominações legais, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 3º - As Pessoas Físicas que desrespeitarem o disposto no Art. 1º e circularem nas vias públicas e frequentarem estabelecimentos públicos ou privados sem máscara, serão multados no valor R\$200,00 (duzentos Reais), sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 4º - Aplicada a multa, ainda que impugnado o ato, não fica o infrator desobrigado do cumprimento das exigências constantes no presente Decreto.

Art. 5º - Não serão diretamente puníveis com a multa definida neste decreto:



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - os incapazes na forma da lei;

II - os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 6º - Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I - sobre os pais, curadores, tutores ou pessoas cuja guarda estiver o adolescente e/ou a criança.

II - sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 7º - O auto de infração (instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste decreto) deverá ser feito por agente de vigilância em saúde, fiscal municipal ou servidor imbuído de praticar atos de fiscalização, devendo o auto de infração ser remetido ao conhecimento do Secretário Municipal a que o funcionário fiscalizador estiver subordinado, para posteriormente ser encaminhado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, se o caso.

Art. 8º - Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I - dia, mês, ano, hora e lugar em que foi lavrado;

II - o nome de quem a lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;

III - o nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;

IV - a disposição infringida;

V - a assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Parágrafo único - Recusando-se o infrator o auto, será tal recusa averbada neste pela autoridade que o lavrar.

Art. 9º - O suposto infrator terá o prazo de sete dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Arceburgo.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Na defesa, deverá constar o nome completo, CPF, RG, estado civil, endereço, telefone e e-mail, se houver, bem como as razões do recurso, de forma objetiva e fundamentada.

II - A defesa, após autuação, será encaminhada à Secretaria Municipal responsável pelo funcionário que praticou a autuação, que analisará sua pertinência formal, incumbindo ao Secretário Municipal respectivo a decisão sobre a manutenção ou não da penalidade, procedência ou improcedência do recurso.

III - Após decisão, o processo retornará ao Setor de Protocolo para que proceda a intimação do suposto infrator.

IV - Da decisão do Secretário Municipal, caberá recurso, no prazo de cinco dias, ao Prefeito Municipal, devendo o recurso ser protocolizado nos mesmos moldes do “caput”, fazendo-se referência ao número do processo originário.

Art. 10 - Ao final, julgada improcedente a defesa e recurso ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, passível de protesto extrajudicial e cobrança judicial.

Art. 11 - Os valores resultantes das multas descritas nos artigos anteriores serão revertidos para o combate do COVID-19.

Art. 12 - Os Setores de gastronomia no município (restaurantes, churrascarias, cantinas, pizzarias, bares, sorveterias e outros estabelecimentos congêneres), somente poderão funcionar, aberto ao público, até às 23:59 horas.

Parágrafo único - Após o horário das 24:00 horas fica permitido apenas o atendimento na modalidade delivery.

Art. 13 - Fica expressamente proibida:

I - a locação de chácaras para a realização de eventos que causem aglomeração de pessoas, como festas, baladas e shows, inclusive de promoção do próprio proprietário;

II - a organização e venda de pacotes de excursão, dentro do município de Arceburgo, para qualquer localidade do país ou para o exterior.




Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - As proibições de que tratam os artigos 12 e 13 deste Decreto vigorarão pelo período compreendido entre o dia 22 de janeiro a 08 de fevereiro de 2021, podendo ser cessada ou prorrogadas, através de ato específico.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os § 1º, inciso I, letra “a” e § 3º, letra “a”, todos do Art. 1º do Decreto 081/2020, de 15 de setembro de 2020, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Arceburgo, 21 de janeiro de 2021.


GILSON PEREIRA DE MELLO
Prefeito Municipal